



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

INSTRUÇÕES NO VERSO	Proposição MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 821 DE 2018	Página 01/01
---------------------	--------------------------------------------------------	------------------------

Texto

Acrescente-se no **art. 40-B** desta MP, a competência prevista no **Capítulo da Segurança pública art. 144.**

- c) o patrulhamento ostensivo das ferrovias, na forma do Art. 144, § 3º da Constituição, por meio da polícia ferroviária federal;
- d) a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos do art. 21, caput inciso XIV, da Constituição;

Justificação

A presente emenda tem por finalidade em primeiro lugar impedir a INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, em permitir esta omissão do órgão previsto na Constituição ser excluído na Lei ordinária da base dos Órgão da Presidência da República e dos Ministérios, teremos necessárias que seja dado as condições de atuação aos **POLICIAIS FERROVIÁRIOS**, com a promulgação da **Constituição de 88**, foi elevado à condição de **POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL**, até o presente momento esta categoria não vem recebendo do Executivo as condições de trabalho, atuação e suas atribuições. Vale lembrar que estes policiais vêm a muito reivindicando nesta Casa e do **Congresso Nacional** as providencias do Legislativo na complementação da legislação se exija do que o Executivo não se omite na regulamentação desta categoria, tal como ocorreu com os **Policiais Rodoviários**, este é o momento propício para esta **CASA** corrigir estes fatos acolhendo a presente Emenda, complementando a lei e à Carta Magna, no **Artigo 144, § 3º inciso III**, diz que **a POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL É RESPONSÁVEL PELO PATRULHAMENTO NAS FERROVIAS FEDERAIS, a SEGURANÇA PUBLICA É INDELEGAVEL A TERCEIROS**. Sendo indelegável a terceiros a tarefa de segurança pública necessária seja regulamentada esta Policia que a mais de **160 anos**, vem patrulhando a ferrovia dando a ela condições de funcionamento, seja admitida ANISTIA revisto na **Lei 10.559/2002**, os atos praticados pela administração ferroviária que transformou o Regime Jurídico de Servidor Público Lei 1711/52 e 2284/48, para o Regime Celetista, a categoria desde o Decreto Imperial nº 641/1852, tem o **PODER DE POLÍCIA**, atividade regulamentada pelos Decretos, 1930/1922, 51.813 e 2089/63, todas revogadas editado novo Decreto 99.244 e 99.269/90, os quais até a presente data não foi respeitado, cometendo assim a maior irregularidade da administração pública, excluídos na transformação do Regime Jurídico único em 1990, onde a Lei 8028/90 o amparava. Como pode uma categoria estar subordinada a empresa de Sociedade Anônima tendo como missão o **PODER DE POLÍCIA, DISTRIBUÍDO INCLUSIVE CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO COM A INSERÇÃO TRANSVERSAL** em vermelho **POLÍCIA FERROVIÁRIA**, com **PORTE DE ARMA**, subordinados a Empresas Públicas de Economia Mista, onde adquiriram viaturas personalizadas e padronizadas com sirenes e divisória de condução de presos e gravado na lataria **POLICIA FERROVIÁRIA**, merece os reparos da Lei.

Data 28/02/18	CÓDIGO 143	Nome do Parlamentar Deputado GONZAGA PATRIOTA Assinatura	UF PE	Partido PSB
-------------------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------------



CD/18518:25256-32